

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.16/2024**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COM BASE NO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021

- 1. PRÊAMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**
- 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANÁLISE DE RISCOS;**
 - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018.**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 57/2024

2) OBJETO

- Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS COMO HOMOGENEIZADOR DE MEL, BOMBA COM FILTRO PARA MEL E DESCRISTALIZADOR DE MEL COM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE INVERSOR PARA A COMPATIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS À REDE ELÉTRICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO MEL**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

2)

LOTE 01 ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOMOGENEIZADORES COM AQUECIMENTO E ISOLAMENTO TÉRMICO, construído totalmente em aço inox 304 polido padrão	Und	01	36.157,00	36.157,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	alimentício, composto de corpo cilíndrico vertical, fundo cônico com saída lateral, tampas removíveis e pés tubulares apoiados sobre pés niveladores, camisa de água para banho-maria, ISOLAMENTO TÉRMICO com revestimento em aço inox 304 polido. Agitador lento acionado através de moto-redutor bifásico com lubrificação permanente, sistema de aquecimento através de resistência elétrica com controle automático digital de temperatura. Saída de produto com válvula esfera $\square 1.1/2''$, visor para nível de água, dreno de água na camisa, visor de nível de mel. Acompanha painel elétrico com acionamento e proteção do motor do agitador, controlador e indicador digital de temperatura da água e do mel. Altura da saída: 50 cm.				
02	BOMBA COM FILTRO PARA MEL, construída em aço inox 304 polido (partes em contato com o produto), acionamento bifásico 220/380 volts, com lubrificação permanente, filtro tipo cesto, de fácil abertura e limpeza, construído totalmente em aço inox 304 polido, elemento filtrante em aço inox malha 60 ou outra a definir. Conjunto montado em base de aço inox 304. Acompanha manômetro, chave magnética para acionamento e proteção do motor, e conexões sanitárias. Pressão de trabalho: até 4 bar.	Und	01	13.957,00	13.957,00
03	DESCRISTALIZADORES BANHO-MARIA, construídos em AÇO INOX 304, com controle automático de temperatura. Resistência elétrica 220 ou 380 volts, painel elétrico com controlador automático e indicador digital de temperatura.	Und	01	6.409,00	6.409,00
VALOR TOTAL R\$ 56.523,00					

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 56.523,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais do dia 21 ao dia 23 de maio no site do

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

município <https://quilombo.sc.gov.br/uploads/sites/96/2024/05/AVISO-DE-INTENCAO-PARA-CONTRATACAO-DIRETA-09-2024.pdf> e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5989175 (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/05/1716233006_avisodeintencaoparacontratacaodireta052024_extrato.pdf) com errata da publicação nº 5989411 (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/05/1716235145_errata_da_publicao_do_avisod_e_inteno_para_contratao_direta_n_09_extrato.pdf).

Considerando que não houve proposta adicional recebida.

Considerando que os orçamentos levantados foram de R\$ 58.600,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos reais) pela Empresa **APITEC MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, R\$ 56.523,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais) pela empresa **PARCINOX FAB. E MAN. DE EQUIPAMENTOS LTDA** e R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) pela empresa **AGRONATUR APICULTURA IND. E COM. DE PROD. E EQUIP. LTDA**

Após pesquisa aprofundada de preços junto a fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, constatamos que o valor proposto pela empresa **PARCINOX FAB. E MAN. DE EQUIPAMENTOS LTDA**, R\$ 56.523,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais), encontra-se dentro da faixa de mercado praticada.

Para embasar essa afirmação, anexamos à este Processo de Dispensa de Licitação as pesquisas de preço realizadas, onde é possível verificar que a proposta da **PARCINOX FAB. E MAN. DE EQUIPAMENTOS LTDA** se destaca como a mais vantajosa.

Ressaltamos que a análise criteriosa dos preços, aliada à busca por um fornecedor confiável e com expertise no ramo, garantem à empresa a contratação do objeto com o melhor custo-benefício.

Assim, considerando os elementos apresentados, aprovamos a proposta da **PARCINOX FAB. E MAN. DE EQUIPAMENTOS LTDA**, assegurando à instituição a aquisição do objeto em questão a um preço justo e competitivo.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
1	1.041	Aquis. De veículos maq. E equipamentos	4.4.90.00.00	224	Em até 30 dias ápos a entrega	R\$ 36.157,00
2	1.041	Aquis. De veículos maq. E equipamentos	4.4.90.00.00	224	Em até 30 dias ápos a entrega	R\$ 13.957,00
3	1.041	Aquis. De veículos maq. E equipamentos	4.4.90.00.00	224	Em até 30 dias ápos a entrega	R\$ 6.409,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a apicultura em Quilombo é essencial para a economia local, gerando renda, segurança alimentar e desenvolvimento rural.

Considerando a falta de infraestrutura adequada para processar o mel limita a qualidade, a produtividade e a comercialização do produto.

Justifica-se, que a aquisição de equipamentos especializados como homogeneizador, bomba com filtro e descristalizador trará diversos benefícios, tais como, mel de melhor qualidade, aumento da produtividade, facilitação da comercialização, diversificação de produtos e geração de emprego e renda. Este investimento estratégico na infraestrutura de Quilombo fortalecerá a apicultura local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da comunidade.

Considerando que a empresa **PARCINOX FAB. E MAN. DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou o **menor valor** dentre as demais, o qual foi de R\$ 56.523,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais).

No entanto, viemos efetivar a contratação da mesma, para a aquisição e instalação de equipamentos especializados como homogeneizador de mel, bomba com filtro para mel e descristalizador de mel com a necessidade de instalação de inversor para a compatibilidade dos equipamentos à rede elétrica, para atender a necessidade de processamento e industrialização do mel

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) **GESTÃO DO CONTRATO:**

I - Responsável: Enio Francisco Copatti.

3) **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

I - Responsável: Victor Garcia Gato.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4) ANEXOS:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFEÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018.

QUILOMBO/SC, 03 de junho de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.16/2024**

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 44/2024**

1 - Descrição das Necessidades

A atividade de melipolinocultura, também conhecida como criação de abelhas, desempenha um papel fundamental na preservação da biodiversidade e na polinização de plantas. Além disso, a produção de mel pelas abelhas é uma atividade econômica importante em muitas regiões e principalmente no Município de Quilombo/SC, onde diversas propriedades tem como uma das suas atividades e fonte de renda a venda do mel.

A indústria de produção de mel enfrenta desafios significativos no processamento e preparação do produto final para o mercado. Um desses desafios é a cristalização natural do mel, que afeta sua textura e comercialização. Além disso, garantir a homogeneização adequada do mel é crucial para manter sua qualidade e atratividade para os consumidores.

O Município de Quilombo/SC, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fomenta a produção de mel, assim como também presta assistência técnica aos produtores que desenvolvem a atividade e busca sempre orientar para que o produto final, possua qualidade e segurança alimentar.

A Associação dos Melipolinicultores de Quilombo, realizam o processamento do mel, e possuem registro municipal, o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SISBI.

Nesse contexto, a aquisição de equipamentos especializados como homogeneizador de mel, bomba com filtro para mel e descristalizador de mel pode trazer benefícios significativos para os meliponicultores, assim sendo, essencial para otimizar os processos de produção e garantir a qualidade do produto final.

2 - Área Requisitante

A Secretária de Agricultura e Meio Ambiente de Quilombo/SC.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a realização deste processo se faz necessário uma empresa do ramo de equipamentos, que e atendam características necessárias para processamento do produto.

Fornecer equipamentos como: Homogeneizador de mel capaz de misturar o mel, garantindo uma consistência uniforme, realize a agitação do mel de forma suave e controlada, evitando a formação de cristais e mantendo a textura e sabor homogêneos.

Bomba com filtro para mel na etapa de extração e envase do mel, permitindo que o mel seja transferido dos favos para recipientes de armazenamento ou embalagens de forma higiênica e eficiente além de reter as impurezas indesejadas, como resíduos de cera ou partes de abelhas, garantindo um mel mais limpo e puro.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

O descristalizador de mel, equipamento seja capaz de reverter o processo natural de cristalização do mel;

Que sejam instalados conforme a voltagem da rede elétrica do local a ser utilizado os equipamentos;

Que o fornecedor realize a entrega no território do Município de Quilombo/SC, local específico a ser definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Que seja realizada a entrega técnica dos equipamentos;

Além de apresentar todas as certidões negativas, conforme serão previstas no Edital.

4 - Levantamento de Mercado

Buscou-se realizar pesquisa de preços através de fornecedores do ramo desta atividade, no comércio local e regional, para averiguação de compatibilidade dos preços estimados.

5 - Descrição da Solução como um todo

A presente aquisição visa fomentar a meliponicultura, onde é uma atividade importante no Município de Quilombo, localizado em Santa Catarina. A região possui uma rica diversidade de abelhas e a produção de mel pelas abelhas é uma atividade econômica promissora. Com o objetivo de fortalecer e impulsionar a meliponicultura local, é fundamental considerar a aquisição de equipamentos especializados, tais como homogeneizador de mel, bomba com filtro para mel e descristalizador de mel. Esses equipamentos trazem praticidade, benefícios significativos para os meliponicultores e contribuem para o desenvolvimento sustentável da atividade.

6 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

As quantidades a serem contratadas levam em consideração as demandas da secretaria e o número de propriedades rurais conforme dados do IBGE 2022.

LOTE 01 Item	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOMOGENEIZADORES COM AQUECIMENTO E ISOLAMENTO TÉRMICO, construído totalmente em aço inox 304 polido padrão alimentício, composto de corpo cilíndrico vertical, fundo cônico com saída lateral, tampas removíveis e pés tubulares apoiados sobre pés niveladores, camisa de água para banho-maria, ISOLAMENTO TÉRMICO com revestimento em aço inox 304 polido. Agitador lento acionado através de motor-reductor bifásico com lubrificação permanente, sistema de aquecimento através de resistência elétrica com controle automático digital de temperatura. Saída de produto com válvula esfera \square 1.1/2", visor para nível de água, dreno de água na camisa, visor de nível de mel. Acompanha painel elétrico com acionamento e proteção do motor do agitador, controlador	Und	01	R\$ 36.157,00	R\$ 36.157,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	e indicador digital de temperatura da água e do mel. Altura da saída: 50 cm.				
02	BOMBA COM FILTRO PARA MEL, construída em aço inox 304 polido (partes em contato com o produto), acionamento bifásico 220/380 volts, com lubrificação permanente, filtro tipo cesto, de fácil abertura e limpeza, construído totalmente em aço inox 304 polido, elemento filtrante em aço inox malha 60 ou outra a definir. Conjunto montado em base de aço inox 304. Acompanha manômetro, chave magnética para acionamento e proteção do motor, e conexões sanitárias. Pressão de trabalho: até 4 bar.	Und	01	R\$ 13.957,00	R\$ 13.957,00
03	DESCRISTALIZADORES BANHO-MARIA, construídos em AÇO INOX 304, com controle automático de temperatura. Resistência elétrica 220 ou 380 volts, painel elétrico com controlador automático e indicador digital de temperatura.	Und	01	R\$ 6.409,00	R\$ 6.409,00

7 - Estimativa do valor da Contratação

O custo estimado total dos equipamentos, Homogeneizador, Bomba com Filtro, Descristalizador é de R\$ 56.523,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais).

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente aquisição será realizada por Lote. Justifica-se a aquisição neste modelo por permitir uma padronização dos equipamentos, facilitando a instalação, manutenção e operação integrada do sistema de processamento. Com a aquisição por lote, há um único fornecedor responsável pela entrega e integração de todo o sistema, facilitando a gestão e a atribuição de responsabilidades. A aquisição por lote permite um melhor planejamento da implementação do projeto de processamento e industrialização de mel, com a entrega coordenada de todos os equipamentos.

9- Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O plano de contratação anual do Município ainda se encontra em elaboração.

11 - Resultados Pretendidos

Ao implementar esta solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da qualidade do mel: A homogeneização adequada garantirá uma mistura uniforme, enquanto o descristalizador restaurará a textura líquida, resultando em um produto final de alta qualidade e consistência.
- Aumento da eficiência operacional: Os equipamentos especializados agilizarão os processos de produção, reduzindo o tempo e os custos associados ao preparo do mel para o mercado.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- Aumento da competitividade: Ao oferecer um produto de alta qualidade e consistência, a empresa poderá conquistar uma posição mais forte no mercado, aumentando sua participação e lucratividade.
- Gerar renda aos produtores do Município de Quilombo/SC.
- Fomentar a atividade da produção e extração do mel.
- Aumentar o retorno de ICMS, através da emissão de notas fiscais de produtor primário.

12 - Providências a serem adotadas

De acordo com o que prevê a Lei 2666/2017, instrumentos de resultados como o recibo de prestação de serviço assinado pelo produtor após a realização do serviço;

A princípio as demais providencias caso necessitem a serem tomadas ou venham a ocorrer para esta contratação o gestor da Secretaria Solicitante, Sr.Enio Francisco Copatti, será acionado.

E a fiscalização o contrato será realizado pelo servidor Victor Garcia Gato.

- I – Local de entrega e realização do serviço, conforme designado pela secretaria no território do município de quilombo.
- II- Referente a rede elétrica do local, os equipamentos necessitam que sejam instalados em rede elétrica bifásica. Os equipamentos estão com descrição trifásica, no entanto, a empresa licitante deverá ficar ciente que será necessário a instalação de inversor para a compatibilidade dos equipamentos à rede elétrica.
- III- Para instalação dos equipamentos a empresa licitante deverá dispor de um técnico para auxiliar na instalação e instruir o responsável para futura manutenção dos equipamentos.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

É importante considerar como medidas mitigadoras o seguinte:

Consumo de energia dos equipamentos mais eficientes para minimizar o impacto ambiental.

Alguns processos de produção de mel podem envolver o uso de produtos químicos. Que esses produtos sejam utilizados de forma responsável e segura, seguindo as regulamentações ambientais aplicáveis.

Os resíduos gerados pelos equipamentos serão tratados e descartados. Utilização de métodos de reciclagem ou disposição adequada que minimizem o impacto no meio ambiente.

Caso o processo de produção de mel possa afetar a biodiversidade local, medidas para mitigar esses impactos, como preservação de áreas naturais ou adoção de práticas agrícolas sustentáveis.

Ao considerar esses aspectos durante o processo de aquisição e operação dos equipamentos, é possível minimizar os impactos ambientais e promover uma produção de mel mais sustentável.

Estabelecimento de rotas de transporte que minimizem a proximidade de áreas sensíveis;
Cumprimento das normas ambientais aplicáveis e obtenção das licenças quando necessárias.

14 – Justificativa da contratação

A apicultura em Quilombo é essencial para a economia local, gerando renda, segurança alimentar e desenvolvimento rural. No entanto, a falta de infraestrutura adequada para processar o mel limita a qualidade, a produtividade e a comercialização do produto. A aquisição de equipamentos especializados como homogeneizador, bomba com filtro, descristalizador e inversor de rede elétrica trará diversos benefícios: mel de melhor qualidade, aumento da produtividade, facilitação da

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

comercialização, diversificação de produtos e geração de emprego e renda. Este investimento estratégico na infraestrutura de Quilombo fortalecerá a apicultura local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da comunidade.

15 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

Portanto, com base na análise realizada a aquisição de equipamentos como homogeneizador de mel, bomba com filtro para mel e descristalizador de mel é uma solução estratégica para os meliponicultores do Município de Quilombo, em Santa Catarina. Esses equipamentos contribuem para a produção de mel de alta qualidade, melhoram a eficiência do processo produtivo e ampliam as possibilidades de comercialização. Com isso, a meliponicultura local será fortalecida, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade e beneficiando tanto os meliponicultores quanto os consumidores de Quilombo e região.

Quilombo/SC, 13 de maio de 2024.

Enio Francisco Copatti
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.16/2024**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/2024**

1 – Definição do Objeto

HOMOGENEIZADORES COM AQUECIMENTO E ISOLAMENTO TÉRMICO, construído totalmente em aço inox 304 polido padrão alimentício, composto de corpo cilíndrico vertical, fundo cônico com saída lateral, tampas removíveis e pés tubulares apoiados sobre pés niveladores, camisa de água para banho-maria, ISOLAMENTO TÉRMICO com revestimento em aço inox 304 polido. Agitador lento acionado através de moto-redutor trifásico com lubrificação permanente, sistema de aquecimento através de resistência elétrica com controle automático digital de temperatura. Saída de produto com válvula esfera $\square 1.1/2''$, visor para nível de água, dreno de água na camisa, visor de nível de mel. Acompanha painel elétrico com acionamento e proteção do motor do agitador, controlador e indicador digital de temperatura da água e do mel. Altura da saída: 50 cm.

BOMBA COM FILTRO PARA MEL, construída em aço inox 304 polido (partes em contato com o produto), acionamento bifásico 220/380 volts, com lubrificação permanente, filtro tipo cesto, de fácil abertura e limpeza, construído totalmente em aço inox 304 polido, elemento filtrante em aço inox malha 60 ou outra a definir. Conjunto montado em base de aço inox 304. Acompanha manômetro, chave magnética para acionamento e proteção do motor, e conexões sanitárias. Pressão de trabalho: até 4 bar.

DESCRISTALIZADORES BANHO-MARIA, construídos em AÇO INOX 304, com controle automático de temperatura. Resistência elétrica 220 ou 380 volts, painel elétrico com controlador automático e indicador digital de temperatura.

2 – Especificação da Contratação

A contratação deverá ser realizada por empresa especializada na venda de equipamentos de Homogeneizador de mel, Bomba com Filtro e Descristalizador.

3 - Fundamentação da Contratação

Demais fundamentações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar Nº 44/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4 - Descrição da Solução como um todo

A solução é a aquisição de equipamentos para atender a necessidade de processamentos do produto e industrialização do mel, com melhor qualidade e garantia do produto a ser ofertado.

Após realizada a Licitação as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos equipamentos conforme o prazo de entrega a ser definido nesse termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo e Autorização de Fornecimento. As condições do produto serão verificadas na entrega pelos fiscais do contrato.

Ainda, os itens deverão ser entregues no endereço a seguir, de acordo com as respectivas autorizações de fornecimentos: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5 – Requisitos da Contratação

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Para a realização deste processo se faz necessário uma empresa do ramo, que tenha condições e capacidade de atender os requisitos do objeto a ser entregue,

Apresentar todas as certidões solicitadas no certame licitatório;

A licitação deverá ser por tomada de preço, e os itens enquadrados em Lote único;

Os equipamentos possuir garantia de cobertura de 12 meses, a contar da entrega técnica;

A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado no território de Quilombo/SC, indicado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

6 – Modo de execução do Objeto

Entrega em até 30 dias após a autorização de fornecimento.

7 – Modo de Gestão

O gestor será o Secretário Solicitante, Sr. Enio Francisco Copatti, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

E a fiscalização o contrato será realizado pelo servidor Victor Garcia Gato.

O recebimento do objeto será realizado após a aprovação do gestor e fiscal.

8 – Critérios de pagamento

Somente será realizado o pagamento após a aprovação e recebimento dos gestores e fiscais, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a entrega dos equipamentos e nota fiscal.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

10 – Estimativa do valor da Contratação

LOTE 01 Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo R\$	Preço Total
1	HOMOGENEIZADORES COM AQUECIMENTO E ISOLAMENTO TÉRMICO, construído totalmente em aço inox 304 polido padrão alimentício, composto de corpo cilíndrico vertical, fundo cônico com saída lateral, tampas removíveis e pés tubulares apoiados sobre pés niveladores, camisa de água para banho-maria, ISOLAMENTO TÉRMICO com revestimento em aço inox 304 polido. Agitador lento acionado através de moto-redutor trifásico com lubrificação permanente, sistema de aquecimento através de resistência elétrica com controle automático digital de	Und	01	36.157,00	36.157,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	temperatura. Saída de produto com válvula esfera □1.1/2", visor para nível de água, dreno de água na camisa, visor de nível de mel. Acompanha painel elétrico com acionamento e proteção do motor do agitador, controlador e indicador digital de temperatura da água e do mel. Altura da saída: 50 cm.				
2	BOMBA COM FILTRO PARA MEL, construída em aço inox 304 polido (partes em contato com o produto), acionamento através de moto redutor trifásico 220/380 volts, com lubrificação permanente, filtro tipo cesto, de fácil abertura e limpeza, construído totalmente em aço inox 304 polido, elemento filtrante em aço inox malha 60 ou outra a definir. Conjunto montado em base de aço inox 304. Acompanha manômetro, chave magnética para acionamento e proteção do motor, e conexões sanitárias. Pressão de trabalho: até 4 bar.	Und	01	13.957,00	13.957,00
3	DESCRISTALIZADORES BANHO-MARIA, construídos em AÇO INOX 304, com controle automático de temperatura. Resistência elétrica 220 ou 380 volts, painel elétrico com controlador automático e indicador digital de temperatura.	Und	01	6.409,00	6.409,00
Total: 56.523,00					

11 – Adequação orçamentária

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
1	1.041	aquis. de veículos maq. e equipamentos	4.4.90.00.00	224	em até 30 dias ápos a entrega	R\$ 36.157,00
2	1.041	aquis. de veículos maq. e equipamentos	4.4.90.00.00	224	em até 30 dias ápos a entrega	R\$ 13.957,00
3	1.041	aquis. de veículos maq. e equipamentos	4.4.90.00.00	224	em até 30 dias ápos a entrega	R\$ 6.409,00

12 – Indicação dos locais de entrega

A execução e entrega deverá ser realizada no território do município de Quilombo.

I – Local de entrega e realização do serviço, conforme designado pela secretaria no território do município de Quilombo.

II- Referente a rede elétrica do local, os equipamentos necessitam que sejam instalados em rede elétrica bifásica. Os equipamentos estão com descrição trifásica, no entanto, a empresa licitante deverá ficar ciente que será necessário a instalação de inversor para a compatibilidade dos equipamentos à rede elétrica.

III- Para instalação dos equipamentos a empresa licitante deverá dispor de um técnico para auxiliar na instalação e instruir o responsável para futura manutenção dos equipamentos.

13 – Especificações de Garantia

Garantia de cobertura de 12 meses.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

14 – Justificativa da contratação

A apicultura em Quilombo é essencial para a economia local, gerando renda, segurança alimentar e desenvolvimento rural. No entanto, a falta de infraestrutura adequada para processar o mel limita a qualidade, a produtividade e a comercialização do produto. A aquisição de equipamentos especializados como homogeneizador, bomba com filtro, descristalizador e inversor de rede elétrica trará diversos benefícios: mel de melhor qualidade, aumento da produtividade, facilitação da comercialização, diversificação de produtos e geração de emprego e renda. Este investimento estratégico na infraestrutura de Quilombo fortalecerá a apicultura local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da comunidade.

Quilombo/SC, 13 de maio de 2024.

Enio Francisco Copatti
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.16/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SILVANO DE PARIZ**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS COMO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

HOMOGENEIZADOR DE MEL, BOMBA COM FILTRO PARA MEL E DESCRISTALIZADOR DE MEL COM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE INVERSOR PARA A COMPATIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS À REDE ELÉTRICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO MEL, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

LOTE 01 ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOMOGENEIZADORES COM AQUECIMENTO E ISOLAMENTO TÉRMICO, construído totalmente em aço inox 304 polido padrão alimentício, composto de corpo cilíndrico vertical, fundo cônico com saída lateral, tampas removíveis e pés tubulares apoiados sobre pés niveladores, camisa de água para banho-maria, ISOLAMENTO TÉRMICO com revestimento em aço inox 304 polido. Agitador lento acionado através de moto-redutor bifásico com lubrificação permanente, sistema de aquecimento através de resistência elétrica com controle automático digital de temperatura. Saída de produto com válvula esfera $\square 1.1/2''$, visor para nível de água, dreno de água na camisa, visor de nível de mel. Acompanha painel elétrico com acionamento e proteção do motor do agitador, controlador e indicador digital de temperatura da água e do mel. Altura da saída: 50 cm.	Und	01		
02	BOMBA COM FILTRO PARA MEL, construída em aço inox 304 polido (partes em contato com o produto), acionamento bifásico 220/380 volts, com lubrificação permanente, filtro tipo cesto, de fácil abertura e limpeza, construído totalmente em aço inox 304 polido, elemento filtrante em aço inox malha 60 ou outra a definir. Conjunto montado em base de aço inox 304. Acompanha manômetro, chave magnética para acionamento e proteção do motor, e conexões sanitárias. Pressão de trabalho: até 4 bar.	Und	01		
03	DESCRISTALIZADORES BANHO-MARIA, construídos em AÇO INOX 304, com controle automático de temperatura. Resistência elétrica 220 ou 380 volts, painel elétrico com controlador automático e indicador digital de temperatura.	Und	01		
VALOR TOTAL R\$					

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 57/2024, Dispensa de Licitação nº 16/2024, homologado em 00/00/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias após solicitação pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:

- a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido imediatamente após a solicitação do Setor competente do Município;
- b) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- c) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
- d) Local de entrega e realização do serviço, conforme designado pela secretaria no território do município de quilombo.
- e) Referente a rede elétrica do local, os equipamentos necessitam que sejam instalados em rede elétrica bifásica. Os equipamentos estão com descrição trifásica, no entanto, a empresa licitante deverá ficar ciente que será necessário a instalação de inversor para a compatibilidade dos equipamentos à rede elétrica.
- f) Para instalação dos equipamentos a empresa licitante deverá dispor de um técnico para auxiliar na instalação e instruir o responsável para futura manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ _____ (_____).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.**

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 57/2024 – Dispensa de Licitação n.16/2024.**
- **Dados bancários do CONTRATADO.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5.3.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega será imediato após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

6.2. Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

6.2.1. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
1	1.041	Aquis. De veículos maq. E equipamentos	4.4.90.00.00	224	Em até 30 dias após a entrega	R\$ 36.157,00
2	1.041	Aquis. De veículos maq. E equipamentos	4.4.90.00.00	224	Em até 30 dias após a entrega	R\$ 13.957,00
3	1.041	Aquis. De veículos maq. E equipamentos	4.4.90.00.00	224	Em até 30 dias após a entrega	R\$ 6.409,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

8.1. Obrigações do CONTRATADO:

- i. A empresa deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega;
- ii. Possuir todos os materiais para a execução dos serviços;
- iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- iv. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- i. Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência ([art. 156, § 2º](#))

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

II - Multa de 10%

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ([art. 92, XVIII](#))

12.1. A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da secretaria de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Enio Copatti.

12.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo funcionário designado, Victor Garcia Gato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, (DATA).

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	000/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS COMO HOMOGENEIZADOR DE MEL, BOMBA COM FILTRO PARA MEL E DESCRISTALIZADOR DE MEL COM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE INVERSOR PARA A COMPATIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS À REDE ELÉTRICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO MEL.
Valor:	R\$ 000
Vigência:	Início: / /2024 Término: / /2024.
Licitação:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024
	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2024
Dotação:	2.041 44.90.00.00 224
QUILOMBO, (DATA).	
CONTRATANTE	

Extrato Contratual

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.16/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
LEI N.º 13.709/2018.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Quilombo, 03 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal**

P/CRENCIADA